

EDITAL DE LEILÃO: Dia 04 de DEZEMBRO de 2025, às 10:00 hrs Será oferecido o bem somente pelo valor de avaliação Dia 04 de DEZEMBRO de 2025, às 10:30 hrs Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço, sendo oferecido o bem pelo preço mínimo de 50% do valor de avaliação. Dia 18 de DEZEMBRO de 2025, às 10:00 hrs Será oferecido o bem somente pelo valor de avaliação Dia 18 de DEZEMBRO de 2025, às 10:30 hrs Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço, sendo oferecido o bem pelo preço mínimo de 50% do valor de avaliação. NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE. Site: www.pbcastro.com.br PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 e devidamente autorizado e designado pelo Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, do Tribunal Regional do Trabalho, 9a Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias e hora local supracitado, de forma online no site pbcastro.com.br conforme preconiza o artigo 30 do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA –CORREGEDORIA N.01, DE 8 DE JUNHO DE 2020, os bens objetos de penhora da ação trabalhista, no estado de conservação em que se encontram. Sendo o processo e bem a seguir descrito: 1072700-27.2007.5.09.0004 ROMULO LUIZ SALVINSKI X F C TEITGE Vaga de garagem constante da matrícula 12.775 do 4º CRI de Curitiba, localizado na Rua Mariano Torres, 295, Curitiba – Pr. Avaliado em R\$ 39.000,00. Tendo em vista que não foi requerida a adjudicação, para expropriação do bem acima indicado DESIGNO LEILÃO (CPC, art. 881) em 06/11/2025 (quinta-feira), a partir das 10h, no qual só serão aceitos lances cujo valor não seja inferior ao da avaliação do bem. O leilão será realizado EXCLUSIVAMENTE em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016, art. 11, parágrafo único), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet (no site do leiloeiro oficial) no mínimo nos cinco dias que antecedem a data do leilão. O leilão será anunciado em duas rodadas. A primeira delas para quem quiser ofertar lances com pagamento à vista, os quais prevalecerão sobre propostas de aquisição a prazo enviadas previamente ao leiloeiro (CPC, art. 895, I e § 7º). Não havendo lance com proposta de pagamento à vista, o leiloeiro anunciará uma segunda rodada, na qual o bem poderá ser disputado por quem se dispuser a adquiri-lo a prazo, observadas as condições mínimas de proposta previstas no art. 895, § 1º, do CPC. Por se tratar de leilão eletrônico, o horário de fechamento será definido e anunciado pelo leiloeiro no dia e local do leilão e também no site. Anunciado o horário de encerramento, será assegurado, no mínimo, 180 segundos para novos lances. A cada lance que ocorrer após o anúncio do encerramento seguirá, no mínimo, 180 segundos para oportunidade de novo lance que cubra a proposta anterior (Resolução CNJ, art. 21, parágrafo único) e assim sucessivamente. Não havendo arrematante, fica desde já designado um 2º LEILÃO na mesma data do primeiro leilão, a partir das 10h30, no qual o preço mínimo para arrematação será de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação (CPC, arts. 885 e 891, parágrafo único) e no qual serão aplicadas as mesmas regras previstas nos itens 2, 3 e 4 deste despacho. Frustradas as tentativas de venda naquela primeira data, ficam desde já designados um 3º e um 4º LEILÃO em 27/11/2025 (quinta-feira), a partir das 10h e 10h30, respectivamente. O 3º leilão seguirá obrigatoriamente o conjunto de regras estabelecido para o 1º leilão e o 4º leilão o conjunto de regras do 2º leilão. Se se tratar de leilão de bem indivisível, não será admitida a arrematação por preço inferior ao da avaliação e cujo valor auferido seja insuficiente para garantir ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge alheio à execução (conforme o caso) o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação (CPC, art. 843, § 2º). O Exequente poderá participar do leilão exclusivamente na condição de arrematante, observadas as regras do art. 892, § 1º, do CPC. Todos os atos serão realizados em local a ser definido pelo leiloeiro nomeado, o Sr. Plinio Barroso de Castro Filho, e anunciado em edital de leilão a ser publicado em jornal de grande circulação e juntado nos autos, cujo conteúdo atenda às regras previstas nos arts. 884, 886 e 887 do CPC. Do edital de leilão deverá constar, também, o seguinte: a) em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (CPC, art. 908, § 1º), de sorte que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB,

art. 328, §§ 9º e 10, CTN, art. 130, parágrafo único e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 78); e b) quem tiver interesse em participar do leilão pela internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.pbcastro.com.br), o que implicará aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como das demais condições estipuladas no respectivo edital de leilão. Em caso de arrematação, o Leiloeiro lavrará e assinará imediatamente o respectivo auto, colhendo a assinatura do Arrematante, e submeterá o referido documento à assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão. A partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (CPC, art. 903), fluindo a partir daquela data o prazo legal de que trata o art. 903, § 2º, do CPC, independentemente de nova intimação. FIXO os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (CPC, art. 884, parágrafo único e Resolução CNJ 236/2016, art. 7º). O leiloeiro fará jus, também, ao resarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação de bens e as relativas à preparação do leilão, de responsabilidade do devedor. De posse deste despacho, ao qual atribuo força de autorização judicial, o Leiloeiro ou qualquer um de seus prepostos (Altimir Chrissante - RG 3.672.016-6, Izaías de Castro - RG 5.964.123-9 e Luiz Fernando Neto de Castro - RG 1.032.647-1) fica autorizado a inspecionar o imóvel e a praticar todos os atos necessários à sua identificação, tais como fotos, medições e avaliações, podendo requerer em secretarias ou cartórios de outras varas, na prefeitura ou no cartório de registro de imóveis ou mesmo junto ao síndico do condomínio informações pertinentes ao bem penhorado com vista ao cumprimento do que dispõe o artigo 886, I, III e VI do CPC. Antes do leilão, o Leiloeiro deverá efetuar as intimações previstas no art. 889, II a VIII e juntar nos autos os respectivos comprovantes. Para tanto, fica o leiloeiro autorizado a expedir e assinar as referidas intimações. As despesas do leiloeiro serão resarcidas pelo devedor, independentemente do resultado do leilão. INTIME-SE o leiloeiro do inteiro teor deste despacho. INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados. Caso o Réu não tenha constituído procurador nos autos, INTIME-SE por carta registrada (E-carta - CPC, art. 889, I e Provimento Conjunto TRT9 Presidência-Corregedoria 1/2017, art. 1º). Se frustrada a tentativa de intimação do Réu, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (CPC, art. 889, parágrafo único). CUMPRA-SE na forma da lei. Curitiba, 26 de novembro de 2025 - Plínio Barroso de Castro Filho – Leiloeiro Judicial.